

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 3.

Folha nº	
Processo nº 084.000134/2012	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 252/2012-CEDF

Processo nº 084.000134/2012

Interessado: Carlos Alfonso Fidalgo

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Carlos Alfonso Fidalgo, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Alfonso Fidalgo, concluídos em 1998, na Escuela de Educación Técnica Nº 2 (ex ENET Nº 1) ING. CESAR CIPOLLETTI, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Ordenice Maria da Silva Zacarias Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2012

> NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal